São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam os autos de Separação Judicial movida por Silvio Tomaz contra Danieli Cristina Maurício Tomaz, em curso perante a 3ª Vara Cível e respectivo Cartório, cujo teor da inicial resumidamente segue: que as partes casaram-se em 24/01/2009sob o regime da comunhão parcial de bens; que da união nasceu um filho, R.A.T., menor; que o casal não adquiriu bens; que a requerida abandonou o lar conjugal com o recém-nascido em 1º/4/2009, levando ainda alguns bens e a certidão de casamento das partes; que, segundo o artigo 5º da Lei nº6.515/1977 e o artigo 1.572 do Código Civil, é direito de um dos cônjuges pedir a separação judicial por conduta desonrosa do outro; que o autor requer a citação da requerida para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia, a decretação da separação judicial, condenando a requerida nas custas processuais e honorários de advogado, que se oficie ao 1ºCartório de Registro de Pessoas Naturais de São Carlos para obtenção da certidão de casamento das partes, o retorno da requerida ao uso do nome de solteira, a intimação do Ministério Público para acompanhar a ação, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, o benefício da Justiça Gratuita. Ficando desta forma Danieli Cristina Maurício Tomaz devidamente CITADO(A) para os atos e termos da ação proposta e para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 dias, contados do decurso do prazo deste edital, cientificando-o(a) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285, 2ª parte, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que é publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. São Carlos, 02 de setembro de 2010. Eu,_____(Sandra Mara Pio Martins), Escrevente, digitei e conferi. Eu,_____(Silvana Segalla dos Santos Silva), Coordenadora, subscrevi.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

5.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 2283
SÃO CARLOS

5ª Vara Cível

1BKTK.000 08/09/2010 5º OFÍCIO CÍVEL SÃO CARLOS-SP
QUADRO GERAL DE CREDORES (§ 2º, ART. 96, DA LEI DE FALÊNCIAS)
Processo nº 566.01.2003.012244-1/000000-000, Ordem nº 679/2003,

O Doutor VILSON PALARO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Aos que interessar possa, é publicado o presente, extraído dos autos da FALÊNCIA de CEREALISTA HOLMO LTDA (CNPJ 01.120.995/0001-97), nos quais foi apresentado, pelo síndico, o quadro geral de credores, a saber: CRÉDITOS PRIVILEGIADOS (advindos de processos trabalhistas): José Roberto dos Santos, valor R$ 3.075,77 (22/06/07); Leandro Soares dos Santos, valor R$ 2.845,88 (29/05/06); Edinei Rodrigues da Silva, valor R$ 3.252,94 (29/05/06); Ângela Maria Boni, valor R$ 2.944,10 (29/05/06); Rafael de Paula Sofre, valor R$ 2.100,56 (29/05/06); Luciana da Costa Barros, valor R$ 3.517,56 (29/05/06); Michelly Barbosa, valor R$ 1.966,61 (29/05/06); Andréia de Cássia Sanches, valor R$ 4.002,48 (29/05/06); Cícera Maria da Silva, valor R$ 2.375,75 (29/05/06); Carlos Eduardo de Lima, valor R$ 2.831,10 (29/05/06); Adriano Lourenço da Silva, valor R$ 2.894,06 (29/05/06); Emerson Ferreira Domingues, valor R$ 4.037,74 (29/05/06); Denis Francisco Medeiros, valor R$ 2.659,39 (24/07/06); Fábio de Souza Lima, valor R$ 5.201,74 (24/07/06); Sebastião Fatore, valor R$ 4.131,29 (02/08/05); José Marcelo Fernandes, valor R$ 3.002,56 (10/04/06); Douglas Abner de Nado, valor R$ 3.539,85 (10/04/06); Richely Aline Rios, valor R$ 3.920,32 (10/04/06); Aparecida Trevizan, valor R$ 202,98 (10/04/06); Emerson F Domingues, valor R$ 1.873,43 (10/04/06); Rogéria Almeida Missão Seixas, valor R$ 5.231,78 (10/04/06); Suzana Gomes de Morais, valor R$ 4.761,69 (10/04/06); Márcio Rogério Pereira, valor R$ 3.806,02 (08/05/06); Emerson F Domingues, valor R$ 883,96 (08/05/06); Emerson F Domingues, valor R$ 279,45 (10/04/06); Danielle Cristina de Lima, valor R$ 3.084,82 (10/04/06); Deocir Curcel, valor R$ 1.210,10 (21/02/07); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 1.923,37 (17/02/09); Vanessa Érika da Silva, valor R$ 2.823,64 (13/05/09); Sylvio da Silva, valor R$ 49.054,83 (13/05/09); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 2.083,29 (17/02/09); Emerson Ferreira Domingues, valor R$ 4.762,93 (13/05/09); José Florindo Aparecido, valor R$ 31.480,35 (08/05/09); José Antônio Duarte Lobo, valor R$ 2.545,82 (13/05/09); Danilo Louzada G Silva, valor R$ 5.521,47 (13/05/09); Emerson F Domingues, valor R$ 3.920,06 (08/05/09); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 259,59 (17/02/09); Ronaldo Maluf, valor R$ 300,00 (13/05/09); Erick Espolau Macedo, valor R$ 3.679,94 (08/05/09); Pedro Antônio Rita, valor R$ 37.983,11 (13/05/09); Emerson F Domingues, valor R$ 534,64 (16/07/09); Emerson F Domingues, valor R$ 7.592,83 (16/07/09); Aparecido Trevizan, valor R$ 150,00 (20/07/09); Ronaldo Maluf, valor R$ 508,39 (16/07/09); CRÉDITOS PRIVILEGIADOS (no teor do art. 83, inc. III, da LF, advindos de processos trabalhistas de segunda ordem): INSS, valor R$ 304,24 (13/05/09); União Fazenda Nacional, valor R$ 120,38 (16/07/09); CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Unilever Brasil Ltda, valor R$ 26.949,26 (02/12/03); Penachi & Cia. Ltda, valor R$ 7.154,84 (02/03/06); Banco do Brasil, valor R$ 52.778,17 (06/03/08); M Ferretti Comercial Ltda, valor R$ 2.568,66 (02/12/03); Pilleco e Cia Ltda, valor R$ 4.033,75 (02/12/03); Laticínios Tirol Ltda, valor R$ 3.888,00 (02/12/03); Unilever Brest Ffods Brasil Ltda, valor R$ 35.185,62 (02/12/03); Ind Com Santa Maria Ltda, valor R$ 1.169,64 (02/12/03); Atacadão Distrib. Com. Indl. Ltda, valor R$ 20.947,95 (02/12/03); Distrib.Prod. Alim. Disduc Ltda, valor R$ 6.468,18 (02/12/03); E.Arantes e Cia. Ltda., valor R$ 6.872,19 (02/12/03); Fazenda do Estado de São Paulo, valor R$ 7.825,10 (02/12/03); Cia Bras. Bebidas Filial Araraquara, valor R$ 25.497,34 (16/01/09); Batavia S/A, valor R$ 8.921,15 (12/03/04); Promix Distrib. Prod. Hig. e Limp. Lt, valor R$ 6.221,54 (12/03/04); Banco do Estado de S.Paulo Banespa, valor R$ 47.169,05 (23/11/04); Nestlé Brasil Ltda, valor R$ 3.988,49 (13/04/05); Espólio de Roberto Pizzoria, valor R$ 4.840,00 (14/04/04); Cerealista Catiguá Ltda, valor R$ 11.070,00 (14/04/04); Cooperativa Produtos Rurais de MG, valor R$ 22.271,00 (17/04/07); Yoki Alimentos S/A, valor R$ 6.468,40 (16/11/04); Bunge Alimentos S/A, valor R$ 4.011,70 (16/11/04); União Com. Exp. E Importação Ltda, valor R$ 1.159,97 (24/06/05); Stela Mar Ind. Com. Imp. Gênero Alim., valor R$ 3.504,00 (16/11/04); Dimper Comercial Ltda, valor R$ 6.445,27 (19/02/09); Comaso Comercial Alimentos Ltda., valor R$ 5.266,15 (13/04/05); Cláudio Salvador Muno, valor R$ 25.836,00 (14/01/08); Refrigerantes Arco Íris Ltda, valor R$ 2.648,02 (23/05/07); Plastifício Selmi S/A, valor R$ 16.096,72 (19/02/09); Vale Fértil Ind. Alimentícia Ltda, valor R$ 1.913,89 (02/03/06); SRM Distrib. Prod. Farmacêuticos Ltda, valor R$ 987,53 (13/04/05); Cia Bebidas AMBEV, valor R$ 5.377,19 (27/10/09); José Cornélio Netc, valor R$ 3.600,00 (09/12/08); FEITOS DEPENDENTES DE SENTENÇA EM ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: Cia de Bebidas Ipiranga (incidente 40); União Fazenda Nacional (incidente 91); Waldir Cervini (incidente 92). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. São Carlos, 17 de agosto de 2010. Eu, (a) (Joaquim de Jesus Silva), Escrevente, digitei. Eu, (a) (José Luis de Souza), Escrivão-Diretor, subscrevi. (a) VILSON PALARO

5º Ofício de Justiça
Fls. 2284
SÃO CARLOS-SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para disponibilização na Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico) o r. despacho ou a r. sentença de fls. _____

Em **17 de setembro de 2010.**

Eu, _____ (Joaquim J. Silva), Escr. e subsc.

QUADRO GERAL DE CREDORES (§ 2º, ART. 96, DA LEI DE FALÊNCIAS) apresentado pelo síndico às fls. 2191/2195, a saber: CRÉDITOS PRIVILEGIADOS (advindos de processos trabalhistas): José Roberto dos Santos, valor R$ 3.075,77 (22/06/07); Leandro Soares dos Santos, valor R$ 2.845,88 (29/05/06); Edinei Rodrigues da Silva, valor R$ 3.252,94 (29/05/06); Ângela Maria Boni, valor R$ 2.944,10 (29/05/06); Rafael de Paula Sofre, valor R$ 2.100,56 (29/05/06); Luciana da Costa Barros, valor R$ 3.517,56 (29/05/06); Michelly Barbosa, valor R$ 1.966,61 (29/05/06); Andréia de Cássia Sanches, valor R$ 4.002,48 (29/05/06); Cícera Maria da Silva, valor R$ 2.375,75 (29/05/06); Carlos Eduardo de Lima, valor R$ 2.831,10 (29/05/06); Adriano Lourenço da Silva, valor R$ 2.894,06 (29/05/06); Emerson Ferreira Domingues, valor R$ 4.037,74 (29/05/06); Denis Francisco Medeiros, valor R$ 2.659,39 (24/07/06); Fábio de Souza Lima, valor R$ 5.201,74 (24/07/06); Sebastião Fatore, valor R$ 4.131,29 (02/08/05); José Marcelo Fernandes, valor R$ 3.002,56 (10/04/06); Douglas Abner de Nado, valor R$ 3.539,85 (10/04/06); Richely Aline Rios, valor R$ 3.920,32 (10/04/06); Aparecida Trevizan, valor R$ 202,98 (10/04/06); Emerson F Domingues, valor R$ 1.873,43 (10/04/06); Rogéria Almeida Missão Seixas, valor R$ 5.231,78 (10/04/06); Suzana Gomes de Morais, valor R$ 4.761,69 (10/04/06); Márcio Rogério Pereira, valor R$ 3.806,02 (08/05/06); Emerson F Domingues, valor R$ 883,96 (08/05/06); Emerson F Domingues, valor R$ 279,45 (10/04/06); Danielle Cristina de Lima, valor R$ 3.084,82 (10/04/06); Deocir Curcel, valor R$ 1.210,10 (21/02/07); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 1.923,37 (17/02/09); Vanessa Érika da Silva, valor R$ 2.823,64 (13/05/09); Sylvio da Silva, valor R$ 49.054,83 (13/05/09); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 2.083,29 (17/02/09); Emerson Ferreira Domingues, valor R$ 4.762,93 (13/05/09); José Florindo Aparecido, valor R$ 31.480,35 (08/05/09); José Antônio Duarte Lobo, valor R$ 2.545,82 (13/05/09); Danilo Louzada G Silva, valor R$ 5.521,47 (13/05/09); Emerson F Domingues, valor R$ 3.920,06 (08/05/09); Luiz Augusto Doricci, valor R$ 259,59 (17/02/09); Ronaldo Maluf, valor R$ 300,00 (13/05/09); Erick Espolau Macedo, valor R$ 3.679,94 (08/05/09); Pedro Antônio Rita, valor R$ 37.983,11 (13/05/09); Emerson F Domingues, valor R$ 534,64 (16/07/09); Emerson F Domingues, valor R$ 7.592,83 (16/07/09); Aparecido Trevizan, valor R$ 150,00 (20/07/09); Ronaldo Maluf, valor R$ 508,39 (16/07/09); CRÉDITOS PRIVILEGIADOS (no teor do art. 83, inc. III, da LF, advindos de processos trabalhistas de segunda ordem): INSS, valor R$ 304,24 (13/05/09); União – Fazenda Nacional, valor R$ 120,38 (16/07/09); CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Unilever Brasil Ltda, valor R$ 26.949,26 (02/12/03); Penachi & Cia. Ltda, valor R$ 7.154,84 (02/03/06); Banco do Brasil, valor R$ 52.778,17 (06/03/08); M Ferretti Comercial Ltda, valor R$ 2.568,66 (02/12/03); Pilleco e Cia Ltda, valor R$ 4.033,75 (02/12/03); Laticínios Tirol Ltda, valor R$ 3.888,00

(02/12/03); Unilever Brest Ffods Brasil Ltda, valor R$ 35.185,62 (02/12/03); Ind Com Santa Maria Ltda, valor R$ 1.169,64 (02/12/03); Atacadão Distrib. Com. Indl. Ltda, valor R$ 20.947,95 (02/12/03); Distrib.Prod. Alim. Disduc Ltda, valor R$ 6.468,18 (02/12/03); E.Arantes e Cia. Ltda., valor R$ 6.872,19 (02/12/03); Fazenda do Estado de São Paulo, valor R$ 7.825,10 (02/12/03); Cia Bras. Bebidas – Filial Araraquara, valor R$ 25.497,34 (16/01/09); Batavia S/A, valor R$ 8.921,15 (12/03/04); Promix Distrib. Prod. Hig. e Limp. Lt, valor R$ 6.221,54 (12/03/04); Banco do Estado de S.Paulo – Banespa, valor R$ 47.169,05 (23/11/04); Nestlé Brasil Ltda, valor R$ 3.988,49 (13/04/05); Espólio de Roberto Pizzoria, valor R$ 4.840,00 (14/04/04); Cerealista Catiguá Ltda, valor R$ 11.070,00 (14/04/04); Cooperativa Produtos Rurais de MG, valor R$ 22.271,00 (17/04/07); Yoki Alimentos S/A, valor R$ 6.468,40 (16/11/04); Bunge Alimentos S/A, valor R$ 4.011,70 (16/11/04); União Com. Exp. E Importação Ltda, valor R$ 1.159,97 (24/06/05); Stela Mar Ind. Com. Imp. Gênero Alim., valor R$ 3.504,00 (16/11/04); Dimper Comercial Ltda, valor R$ 6.445,27 (19/02/09); Comaso Comercial Alimentos Ltda., valor R$ 5.266,15 (13/04/05); Cláudio Salvador Muno, valor R$ 25.836,00 (14/01/08); Refrigerantes Arco Íris Ltda, valor R$ 2.648,02 (23/05/07); Plastifício Selmi S/A, valor R$ 16.096,72 (19/02/09); Vale Fértil Ind. Alimentícia Ltda, valor R$ 1.913,89 (02/03/06); SRM Distrib. Prod. Farmacêuticos Ltda, valor R$ 987,53 (13/04/05); Cia Bebidas AMBEV, valor R$ 5.377,19 (27/10/09); José Cornélio Neto, valor R$ 3.600,00 (09/12/08); FEITOS DEPENDENTES DE SENTENÇA EM ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: Cia de Bebidas Ipiranga (incidente 40); União – Fazenda Nacional (incidente 91); Waldir Cervini (incidente 92).